

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1159/2021

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 013/2021, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos, equipamentos, utensílios médicos, odontológicos, laboratorial e hospitalar para os cursos de Medicina da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, apresentados pela empresa:

PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 013/2021 e em consonância com o disposto ao Art. 41 da Lei nº 8.666/93, observa-se a tempestividade da impugnação realizada pela empresa supramencionada, encaminhada à Comissão de Licitação no dia 20 de agosto de 2021.

Neste sentido, reconhecidos os requisitos de admissibilidade do referido ato de impugnação, ao qual passa a apreciação do mérito e posicionamento dentro do prazo legal.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, a empresa apresentou impugnação contra o descritivo dos itens 19 e 20 “monitores multiparâmetro”, requerendo a alteração no descritivo dos itens, sob

Joia

fundamento de que atualmente há restrição da competitividade e direcionamento de marca em razão das especificações exigidas.

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

A Pregoeira encaminhou os questionamentos realizados para a área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, obtendo as informações de que as especificações técnicas referente aos itens 19 e 20, especificamente no que tange às características apontadas, não vislumbra-se direcionamento para nenhuma marca em específico, visto que, por exemplo, as exigências do produto quanto às dimensões constam da seguinte forma “DIMENSÕES APROXIMADAS, 375 X 375 X 235 MM”, servindo de orientação ao fornecedor para o tamanho do produto que deverá ser apresentado, bem como a previsão das polegadas, que constam da seguinte forma “TAMANHO DA TELA: DE 12 A 15”, ampliando as opções de equipamentos que poderão ser apresentados pelos licitantes, respeitando o princípio da competitividade. Desta maneira, se mostra infundada a alegação da existência de direcionamento, não existindo a necessidade de se realizar retificação dos itens mencionados.

A descrição dos itens deve vir em conformidade com o que se deseja utilizar nas atividades diárias, sem deixar margens para erros ou aquisições indevidas que possam vir a causar prejuízos para a instituição. A finalidade de um procedimento licitatório deve ser sempre atender o interesse público, garantindo a observância de princípios legais aplicáveis à Administração Pública, como, a garantia da ampla concorrência, razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, busca pela proposta mais vantajosa, e todos os demais princípios resguardados pela constituição federal.

Cumpramos esclarecer que as questões técnicas relativas ao objeto, bem como os valores orçados não são de competência da comissão de licitação, sendo que esta possui a missão de conduzir o certame valendo-se de todas as cautelas necessárias na condução dos trabalhos para que, sobretudo, seja observada a legalidade do procedimento.

João

Sendo assim, recebo a presente impugnação para, no mérito, declarar a improcedência dos pedidos realizados, ratificando a decisão de suspensão da sessão de Pregão Presencial nº 013/2021 por período indeterminado.

Publique-se. Cumpra-se.

Mineiros, 18 de outubro de 2021.

Joice Aparecida Souza Figueiredo
Joice Aparecida Souza Figueiredo

Pregoeira

Comissão de Licitação da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Laise Mazurek
Laise Mazurek

Diretora de Administração

Responsável Pela Análise Técnica

